



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 816 - Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.444, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Ribas do Rio Pardo -MS, para 2025, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

	XI - As limitações de empenho;
	XII - As transferências de recursos;
	XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação, a valorização e a promoção profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2025, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem

insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e proventos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções e campanhas de arrecadação;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 Cabe a Lei Orçamentária estabelecer o limite para a abertura de crédito adicional suplementar durante o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o inciso I do Art. 7º. da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o § 8º do Artigo 165 da Constituição federal de 1988.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2025, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2025, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 290/2024

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor Lucas Lopes Ribeiro do cargo de ***Diretor Escolar***, lotado na Escola Municipal de Educação Infantil São João – Secretaria Municipal de Educação, símbolo DAS-3, com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 253/2024

“Dispõe sobre afastamento dos servidores efetivos que irão participar do Pleito às Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar, pelo período compreendido entre o dia 06 de julho até o dia 06 de outubro do corrente ano, os servidores efetivos relacionados no anexo I desta portaria, que irão participar do Pleito Eleitoral às Eleições Municipais de 2024, ficando automaticamente exonerados aqueles que possuem nomeação em cargo de comissão ou gratificações.

Art. 2.º Aos servidores efetivos fica garantida a percepção de seus vencimentos integrais no período desse afastamento.

Parágrafo único - No caso de não haver registro da candidatura do servidor afastado para os fins do artigo 1º, ou depois do registro houver desistência da candidatura, o não registrado ou desistente, deverá apresentar-se ao trabalho no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado falta ao serviço, efetuando-se o desconto em seus vencimentos e adoção de outras providências administrativas previstas em lei.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

ANEXO I

Portaria 253/2024, de 04 de julho de 2024

Item	Nome do Servidor	Cargo Efetivo
01	Lucimar Rosa de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Paulo Rogério de Souza Bernardes	Motorista de Ambulância
03	Edervânia dos Santos Malta Bruschi	Professora
04	Roberson Luiz Moreira	Engenheiro Civil
05	Leondeniz Guariero de Oliveira	Professor
06	Anderson Arry Januário Guimarães	Assistente Social
07	Teófilo Garcia de Oliveira	Motorista
08	Ana Paula de Souza Bernanrdes	Professora
09	Aparecido de Souza	Professor
10	Fernanda Canovas Dias	Professora
11	Maisa Cristina Machado	Conselheira Tutelar
12	Maisa Aparecida da Sila	Professora
13	Jorge Antônio Santana Hartelsberger	Arquiteto e Urbanista
14	Róger Taveira Ribeiro da Silva	Monitor de Oficina de Artes
15	Odair Balbino de Araújo	Agente Comunitário de Saúde
16	Luciana Carla Miranda Jorge Bianchi	Odontóloga
17	Lucinéia Faustino dos Santos	Agente Comunitária de Saúde
18	Kleber Rodrigues de Souza	Professor
19	Julierme Aparecido de Sousa Lopo	Agente de Administração
20	Lucas Lopes Ribeiro	Professor
21	Cleusa Maria Clementina	Auxiliar de Agente de Proteção Social

22	Evandro Rocha Júnior	Auxiliar de Educação Infantil
23	Nayara de Oliveira Pereira	Agente de Administração
24	Rodrigo Carlos	Agente de administração
25	Jaqueline Pereira Arimura	Assistente Social

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 274/2024

“Altera percentual de representação”

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar o percentual de representação dos servidores abaixo relacionados, com efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Matrícula	Nome	Representação
4748	Beatriz Dutra da Silva	90%
4739	Cleiton Aparecido Bueno	80%
4759	Maria Aparecida de Souza Alves	80%
1321	Nelson Lourenço dos Santos	50%
3621	Rosimar Gonçalves Martins	50%
5652	Valéria Magalhães de Oliveira	10%
4118	Adriana Figueiredo Alves	90%
1294	Antônio Almeida Correa	70%
4797	Dionísio Ramon Gauna	15%
4075	Filip Teixeira Balbino	60%
1627	Janaína Rocha Ferreira	70%
2433	Karine Lorentz da Silva Souza	70%
4199	Matheus Eustachio Victalino	90%
141	Mauricio Medeiros Miranda	90%
5208	Michely Caroline Antunes	90%
4580	Rubia Maria Melo Coelho	90%
160	Vilma Feliciano da Silva	45%
5862	Zenilde dos Santos Eustaquio	80%
5268	Adriela da Silva Bastos Calixto	40%
4781	Agnaldo Rafael Santos	40%
5889	Alex Guimarães da Costa	45%
5906	Andreia da Silva	70%
5094	Andressa de Brito Santos Cedotte	30%
5619	Bruno Alves dos Santos	80%
3663	Carlos Dias Pedro	30%
2263	Cristina Paula Rodrigues	50%
4795	Darquieli Victória Silva dos Santos	70%

4742	Diego de Carvalho Silva	40%
5743	Edina Guimarães de Carvalho	80%
3529	Ediomara Coreia da Silva	90%
4790	Edson Cardoso Gouveia	90%
623	Elenice Maria da Silva	70%
3299	Estela Mari Cabreira Batista	90%
5203	Franciele Lopo de Jesus	90%
4736	Ione Gonçalves da Silva	50%
4751	Janderson Moreira da Silva	90%
6195	João Victor Cortezini Dias	20%
3796	José Carlos Leme	50%
5710	José Manoel da Silva Júnior	80%
4766	José Ribamar de Moraes Nascimento	50%
4504	Larissa Bárbara da Silva	40%
5551	Maria Eduarda dos Santos	10%
3902	Marli Aparecida Machado	30%
5132	Matheus dos Santos	30%
4768	Nadiele Duarte de Souza	10%
1222	Natal Domingos dos Santos	90%
3500	Olicio Martins dos Santos	50%
3971	Pablo Patrick Silva Franco Batista	50%
4685	Pamela Ramirez Passos	20%
3834	Ruth Ferreira Matos	30%
6003	Savio de Araújo Junior	70%
5590	Tania Caires Lopes Santos	40%
6196	Thiago José da Costa	90%
4995	Vânia Carvalho Barbosa Fernandes	90%
4696	Willian Sena Farias	90%
3651	Barbara Toledo Machado de Moraes	40%
127	Flavio Luiz Gouveia	50%
3479	Richeli dos Santos Spies	40%
1948	Maria Celeste Fonseca de Paula	30%

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 275/2024

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor Julierme Aparecido de Sousa Lopo do cargo de *Controlador Geral*, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo ADI-1, com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 276/2024

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Suzana Kelly Arguelho Martins do cargo de *Assessor I*, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, símbolo DAS-4, com efeito a contar de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 277/2024

“Nomeia Gerente de Área de Planejamento.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Suzana Kelly Arguelho Martins, para exercer o cargo de *Gerente de Área de Planejamento*, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com representação de 90% (noventa por cento), com efeito a contar de 01 de julho de 2024.**

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 278/2024

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora Nayara de Oliveira Pereira do cargo de *Diretor de Departamento de Juventude, Esporte e Turismo*, lotada na Secretaria de Esporte e Turismo, símbolo DAS-2, com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 279/2024

Revogação de Portaria.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Portaria SEGOV nº 397/2023 que atribuiu ao Senhor Luiz Cesar Spies a Função Gratificada FG – 2, com efeito a contar de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 280/2024

Atribui Função Gratificada (FG).

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Luiz Cesar Spies, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Gestão de Governo, com efeito a contar de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 281/2024

Atribui Função Gratificada (FG).

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Belonir Aparecida Franco Batista, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 70% (setenta por cento), lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, com efeito a contar de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 282/2024

“Nomeia Gerente de Área da Banda Gilberto Fogaça.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Gustavo Queiroz de Amorim**, para exercer o cargo de **Gerente de Área da Banda Gilberto Fogaça**, lotado na Secretaria de Educação, Símbolo DAI - 1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 283/2024

“Nomeia Diretora de Departamento de Juventude, Esporte e Turismo.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Daniela Menezes dos Santos Abreu**, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento de Juventude, Esporte e Turismo**, lotada na Secretaria de Esporte e Turismo, Símbolo DAS - 2, sem representação, com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 284/2024

“Nomeia Assessor I.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Marco Antônio Scavassa**, para exercer o cargo de **Assessor I**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, Símbolo DAS - 4, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
PORTARIA SEGOV Nº 285/2024

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Francine Soares Nardeli do cargo de Assessor II, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, símbolo DAS-5, com efeito a contar de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
PORTARIA SEGOV Nº 286/2024

“Nomeia Assessor II.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora Sara de Souza Siqueira, para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 30% (trinta por cento), com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
PORTARIA SEGOV Nº 287/2024

“Nomeia Gerente de Área do Procon.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora Francine Soares Nardeli, para exercer o cargo de Gerente de Área do Procon, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 01 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 288/2024

“Nomeia Gerente de Área de Gestão Farmacêutica.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Nataly Gondim Ferreira Agnoletto**, para exercer o cargo Gerente de Área de Gestão Farmacêutica, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo DAI - 1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 289/2024

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Arnaldo da Silva Batista, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 50% (cinquenta por cento), lotado na Secretaria de Saúde, com efeito a contar de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 05 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 159/2024

Republica-se por incorreção

“Nomeia Diretor de Departamento de Administração, Finanças e Prestação de Contas.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Eduardo Souza Thomaz**, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento de Administração, Finanças e Prestação de Contas**, lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS - 2, com representação de 40% (quarenta por cento), com efeito a contar de 02 de maio de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de maio de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

PROCESSO DE EXCEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando, a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que o município de Ribas do Rio Pardo - MS, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 14.803.097/0001-85 e **Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo**, inscrito no CNPJ sob nº 01.782.288/0001-66, associação civil sem fins lucrativos, detêm o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, cujo objeto é à transferência de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar nº 20244200014 emitida pelo Deputado Federal Marcos Pollon, destinado a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para aquisição de materiais de custeio para Escola Clínica Arco Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo.

Considerando, que o processo de exceção de chamamento público foi instruído com a documentação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando está devidamente regular, nos termos do art. 34 da Lei 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33 da Lei 13.019/14, de maneira a comprovar a habilitação técnica para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho ora apresentado;

Considerando, que em cumprimento ao § 4º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 foi apresentado pela Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo toda a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica, além do Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, as atividades a serem desenvolvidas, o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas.

Em atendimento ao inciso VI do art. 34 da Lei 13.019/14 foi emitido o Parecer Jurídico pelo órgão de assessoria jurídica informando que não óbice para prosseguimento do feito.

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração, uma vez que a proposta foi de iniciativa da administração pública e haverá transferência dos recursos financeiros.

Tal indicação baseia-se nos dispositivos legais vigentes a nível federal e municipal e, especificamente no inciso VIII, do art. 2º c/c art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 que asseveram que:

Art. 2º - VIII - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

Assim, o procedimento para celebração de Termo de Colaboração, é decorrente do permissivo de exceção a aplicabilidade da regra do chamamento público, tendo em vista, o seguinte fato:

PROCESSO DE EXCEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, CNPJ Nº 01.782.288/0001-66 foi contemplada através da emenda ao orçamento Geral da União nº 20244200014 de autoria do deputado federal Marcos Pollon, habilitada pela Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de total de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

Ante ao exposto, e em cumprimento ao art. 32 caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/14 c/c art. 25 caput, dar-se por justificada a exceção de chamamento público, emite-se o presente extrato de justificativa e determina-se sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração Pública na internet, afim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Em atendimento ao § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data deste Extrato de Justificativa, para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro, CEP: 79.180.000, com horário de funcionamento das 07:00 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de julho de 2024.

Érica Jurado Fernandes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 043/SAS/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por **Érica Jurado Fernandes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Eduardo Souza Thomaz, matrícula nº 3814** para atuar como Gestor de Contrato e **Dayane Nascimento da Silva, matrícula nº 4039** para atuar como Fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços nº 029/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024, Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados.

.Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

Érica Jurado Fernandes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 067/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Natalia Dias Lima**, matrícula nº. 6249-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 050/2023, originado da Dispensa nº 011/2023, Processo nº 049/2023. Objeto: **Contratação de empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão, para executar serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos, temáticas que promoverão o desenvolvimento integrado do município. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº. 052/SEMP/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições de que trata o art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21, bem como, aquelas dispostas no Decreto Municipal.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 029/2024

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo
RESOLUÇÃO Nº 066/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias**, matrícula nº 6195-1 para atuar como Gestor do Contrato e **Sávio de Araújo Júnior**, matrícula 6003-1, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 023/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Licitatório nº 032/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para futuras prestações de Serviços de Segurança Desarmada em Eventos. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº 051/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 065/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Natália Dias Lima**, matrícula nº. 6249-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 154/2021, originado da Carona nº 005/2021, Processo nº 124/2021. Objeto: **Contratação de serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjunto de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, todos equipamentos novos de primeiro uso.** – MS. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução Nº 050/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Empreendedorismo

Portaria nº. 029/2024

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 064/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Natália Dias Lima**, matrícula nº. 6249-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 126/2018, originado do Pregão Presencial nº 046/2018, Processo nº 068/2018. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de impressoras: multifuncional monocrática, multifuncional colorida e grande formato colorida, para atender as demandas existentes nos órgãos da Administração Pública do Município de Ribas do Rio Pardo** – MS. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução Nº049/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05 de julho de 2.024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 029/2024

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo
RESOLUÇÃO Nº 063/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias**, matrícula nº **6195-1** para atuar como Gestor do Contrato e **Sávio de Araújo Júnior**, matrícula **6003-1**, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 024/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Licitatório nº 033/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Locação de Sanitários Químicos Portáteis. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº 048/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo
RESOLUÇÃO Nº 062/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias, matrícula nº 6195-1** para atuar como Gestor do Contrato e **Natália Dias Lima, matrícula nº 6249-1**, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 021/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 016/2024, Objeto: Aquisição de vasilhame de gás de cozinha (GLP) e recarga de gás (GLP). Em substituição aos servidores Rodrigo Carlos e Tereza de Jesus Souza, designados na Resolução nº 046/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 061/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias, matrícula nº 6195-1** para atuar como Gestor do Contrato e **Natália Dias Lima, matrícula nº 6249-1**, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 020/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Licitatório nº 027/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Ribas do Rio Pardo - MS. Em substituição aos servidores Rodrigo Carlos e Tereza de Jesus Souza, designados na Resolução nº 045/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 060/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias, matrícula nº 6195-1** para atuar como Gestor do Contrato e **Natália Dias Lima, matrícula nº 6249-1**, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 019/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Licitatório nº 019/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Campo Grande (MS). Em substituição aos servidores Rodrigo Carlos e Tereza de Jesus Souza, designados na Resolução nº 044/SEMP/2024

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº059/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias, matrícula 6195-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 042/2024, originado do Pregão Presencial nº 003/2023, Processo nº 003/2023. **Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de mudas de árvores, grama, substrato agrícola e tutores de madeira para reflorestamento urbano atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Ribas do Rio Pardo/MS.** Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº 043/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº058/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **João Victor Cortezini Dias**, matrícula **6195-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 035/2024, originado do Pregão Presencial nº 017/2022, Processo nº 039/2022. **Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locações de tendas, com montagem, desmontagem e manutenção. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº. 042/SEMP/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº057/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Natália Dias Lima, matrícula 6249-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 005/2024, originado do Pregão Presencial nº 073/2022, Processo nº 152/2022. **OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº041/SEMP/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo
RESOLUÇÃO Nº056/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Natália Dias Lima, matrícula 6249-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 013/2024, originado do Pregão Presencial nº 073/2022, Processo nº 152/2022. **OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS. Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº040/SEMP/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 055/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Natália Dias Lima, matrícula 6249-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 018/2024, originado do Pregão Presencial nº 073/2022, Processo nº 152/2022. **OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.** Em substituição ao servidor Rodrigo Carlos, designado na Resolução nº 039/SEMP/2024.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 193/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira, matrícula nº 4000**, para atuar como Gestora e **Karine Lorentz da Silva, matrícula nº 2433** para atuar como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024. **OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº188/SED/2024

Em 04 de Julho de 2024

Revogar convocação de professor da Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 784/2005. **RESOLVE:**

Art.1º Revogar a convocação de professor de Educação Básica:

- Bruna Gabriela de Moura Melo, Classe A, Nível II, 24h/a, no período de 14/03/2024 a 11/12/2024, na EM Balão Mágico, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de Julho de 2024

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 05/2021

Homologo
Em /07/2024

Prefeito Municipal

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 35/SESP/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Esporte e Turismo, nesse ato representado por **Júlio Cesar da Silva Nogueira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar servidora **Nayara de Oliveira Pereira**, matrícula nº 1606 para atuar como Gestora de Contrato e **Matheus dos Santos**, matrícula nº 5132 para atuar como Fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços nº. 029/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024, Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados.

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

Júlio Cesar da Silva Nogueira
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública
RESOLUÇÃO Nº 050/SEINFRA/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Pública**, nesse ato representado por **Ademilson Barbosa Pereira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Cristina Paula Rodrigues matrícula nº 2263-24** para atuar como Gestor de Contrato e **Marislene Cândido Ribeiro Delgado, matrícula nº 280-1** para atuar como Fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços nº. 029/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024, Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados.

.Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

Ademilson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº 074/SESAU/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por Maryane Hirahata Shiota , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora Rita Helena de Freitas Alves Fernandes, matrícula nº 310 para atuar como Gestor de Contrato, e Marcelo dos Santos, matrícula nº 4016 para atuar como Fiscal de contrato, na Ata de Registro de Preços nº. 029/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024, OBJETO: Registro de preços para

contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATASHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 73/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Gabriela Naiara da Silva**, matrícula nº **6063** para atuar como Fiscal de Contrato no processo Licitatório nº01/2024, Objeto: Registro de Preços, cuja finalidade é o futuro e eventual fornecimento de **Medicamentos Injetáveis** para os Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERRMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, originado do Pregão Eletrônico 007/2023, Processo administrativo 008/2023, Ata de Registro Preço nº003/2023. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo, no que se refere ao município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição no período de 03/07/2024 a 15/08/2024 referente as férias do servidor Antonio Garcia Candido, designado através da Resolução nº29/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 72/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Gabriela Naiara da Silva**, matrícula nº**6063** para atuar como Fiscal de Contrato no processo Licitatório nº02/2024 Objeto: Registro de Preços, cuja finalidade é o futuro e eventual fornecimento de **Medicamentos não Pactuados** para os Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERRMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, originado do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo administrativo nº02/2023, Ata

de Registro de Preço nº01/2023, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo, no que se refere ao município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição no período de 03/07/2024 a 15/08/2024 referente as férias do servidor Antonio Garcia Candido, designado através da Resolução nº30/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº 71/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Gabriela Naiara da Silva**, matrícula **nº6063** para atuar como Fiscal de Contrato no processo Licitatório nº146/2023, objeto: Registro de Preços, cuja a finalidade é o futuro e eventual fornecimento de **Medicamentos Pactuados** para os Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, originado do Pregão Eletrônico 002/2023, Processo administrativo 03/2023, Ata de Registro Preço nº02/2023. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do processo, no que se refere ao município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição no período de 03/07/2024 a 15/08/2024 referente as férias do servidor Antonio Garcia Candido, designado através da Resolução nº28/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

Gerência de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DATA DE ABERTURA DA FASE DE LANCES: 11/07/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10h00min do dia 05/07/2024

FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 9h30min do dia 11/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h00min às 16h00min do dia 11/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria de Suporte Técnico para Acompanhamento e Transmissão de dados de Programas Ministeriais como CNES, FPO, BPA, SIA, SISAIH01.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Estima-se o valor total máximo de R\$ 54.519,96 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Registro de Preços	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Exige Amostra
NÃO	CONTRATO	GLOBAL	NÃO

DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no Portal BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no Portal da Transparência, Licitações e Editais, e em resumo na Imprensa Oficial deste Município deste município - site oficial (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>); e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, sendo o resumo.

Maiores informações: Gerência de Licitação – Fone: 0800 808 1175 ou (67) 3238-1175, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

Gerência de Licitações

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 022/2023 originada no Processo Licitatório nº 068/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada **aquisição de água e gelo**, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: BIM CONVENIENCIA LTDA - EPP, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 1172, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ nº 36.837.791/0001-56 e M C ROCHA LTDA - ME, com sede na Rua Bahia, nº 1133, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ nº 35.842.015/0001-81.

Data da Ata de Registro de Preços: 06/07/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 001/2024 originada no Processo Licitatório nº 126/2023 – Pregão Eletrônico nº 030/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para **aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha**, atendendo as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, com sede na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 461, Bairro Vila Almeida, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.274/0001-08; LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP, com sede na Rua Náutico, nº 48, Bairro Jardim Panamá, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.923.311/0001-08; COMERCIAL K & D LTDA. - EPP, com sede na Avenida Aracruz, nº 1304, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 17.182.696/0001-17; MARBA COMERCIAL LTDA - ME, com sede na Rua Oliveira Marques, nº 3970, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ nº 49.776.241/0001-16; SHIGEMOTO & CIA LTDA - EPP, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1710, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 28.787.127/0001-11; SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, com sede na Avenida da Saudade, nº 910, Sala Coworking, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente – SP, inscrita no CNPJ nº 40.989.882/0001-84; LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, com sede na Rodovia GO 302, Sentido Itajá/Lagoa Santa KM 79 a direita Galpão 02, s/nº, Zona Rural, no município de Itajá – GO, inscrita no CNPJ/MF nº 40.686.937/0001-87; COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP, com sede na Rua Jorge Caran, nº 521 Letra A, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Ouro Preto - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 22.906.038/0001-60; CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA - ME, com sede na Rua William Booth, nº 265, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 02.421.787/0001-90; 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - ME, com sede na Rua Luiz De Camões, nº 622, Bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas – RS, inscrita no CNPJ nº 05.108.702/0001-07; 50.980.725 DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES - ME, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 280 – Casa, Bairro São Bento, na cidade de Sidrolândia – MS, inscrita no CNPJ nº 50.980.725/0001- 61; BASTOS LICITACOES LTDA. - ME, com sede na Rua Alcemiro Luciano, nº 633, Sala 05, Bairro Vila Garcia, na cidade de Paranaguá – PR, inscrita no CNPJ nº 49.400.601/0001-80; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME, com sede na Rua Bicuiba, nº 46, Distrito Industrial, na cidade de Timóteo – MG, inscrita no CNPJ nº 37.730.284/0001-81; COMERCIAL MARELLY LTDA - EPP, com sede na Rua Joao Samaha, nº 813, Loja 01, Bairro São João Batista, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 13.986.656/0001-77.

Data da Ata de Registro de Preços: 05/01/2024.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES**, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada no Processo Licitatório nº 143/2023 – Pregão Eletrônico nº 038/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para **aquisição de material de iluminação pública** para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Pública do município de Ribas do Rio Pardo.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA. – EPP**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646s, Quadra 07, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ/MF nº 44.873.952/0001-95; **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, com sede na Rua B, s/nº, Quadra 02, Bairro Paiguas, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ/MF nº 45.725.095/0001-49; **R. M. MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida J.K., nº 2247, Lote 13, Bairro Expansão Comercial Ar-1, na cidade de Juína - MT, inscrita no CNPJ/MF nº 04.797.412/0001-55; **RTZ FABRICACAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA – ME**, com sede na Rua Tambau, nº 2520, Sala 03, Bairro Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 34.910.560/0001-03; **MACROMMERCE LTDA – ME**, com sede na Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Sala 03, Bairro Pagani, Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF nº 47.977.771/0001-05; **LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA – ME**, com sede na Rua Torres Del Paine, nº 355, Bairro Residencial Colinas do Aruá, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 43.441.918/0001-89.

Data da Ata de Registro de Preços: 05/01/2024.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES**, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 003/2024 originada no Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 040/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para **aquisição de Cestas Básicas de Alimentos** para fornecimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e em acompanhamento sistemático atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social CRAS Central e CRAS Estoril, do município de Ribas do Rio Pardo/Fundo Municipal de Assistência Social.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **L. SANTI - ME**, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 4880, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 48.841.626/0001-57 e **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAO LTDA - EPP**, com sede na Rua Desembargador Eurindo Neves, nº 530,

Bairro Vila Gomes, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.328.458/0001-68.

Data da Ata de Registro de Preços: 05/01/2024.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 029/2024 originada no Processo Licitatório Nº 022/2024 – Pregão Eletrônico Nº 004/2024, cujo objeto trata do registro de preços para a eventual contratação de empresa para **aquisição de leite e derivados** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **COMERCIAL T & C LTDA – EPP**, com sede na Rua 58, nº 183, Bairro Vila Nova, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50; **JOSE AUGUSTO RODRIGUES AMORIM LTDA – EPP**, com sede na Rua Pedro de Jesus Franco, nº 1944, Bairro Nova Esperança, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.750.604/0001-01; **MCP - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 5014, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 35.081.591/0001-53; **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Montevideo, nº 61, Bairro Vila Piratininga, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.572.454/0001-51.

Ficam Assim Registrados:

Empresa: COMERCIAL T & C LTDA – EPP , com sede na Rua 58, nº 183, Bairro Vila Nova, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50.						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: CHOCOLATE 200 ML	UN	10075	ITALAC	1,14	11.485,50
16	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: CHOCOLATE 200 ML	UN	30225	ITALAC	1,14	34.456,50
VALOR TOTAL						45.942,00
Empresa: JOSE AUGUSTO RODRIGUES AMORIM LTDA – EPP , com sede na Rua Pedro de Jesus Franco, nº 1944, Bairro Nova Esperança, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.750.604/0001-01.						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: COCO, SC 900 ML	SC	300	YOFRUT	4,00	1.200,00
4	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: MORANGO 180 ML	UN	22500	YOFRUT	1,68	37.800,00
5	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: MORANGO 900 ML	UN	1000	YOFRUT	4,05	4.050,00

6	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: SALADA DE FRUTAS 180 ML	UN	17625	YOFRUT	2,45	43.181,25
7	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: SALADA DE FRUTAS 900 ML	UN	1000	YOFRUT	5,99	5.990,00
13	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO:C, SC 1 LITRO	LITRO	15375	BURITY	4,60	70.725,00
14	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: MUÇARELA,: FATIADO	KG	437	BURITY	49,00	21.413,00
17	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: MORANGO 180 ML	UN	67500	YOFRUT	1,68	113.400,00
18	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: SALADA DE FRUTAS 180 ML	UN	52875	YOFRUT	2,45	129.543,75
20	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO:C, SC 1 LITRO	LITRO	46125	BURITY	4,60	212.175,00
21	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: MUÇARELA,: FATIADO	KG	1313	BURITY	49,00	64.337,00

VALOR TOTAL 703.815,00

Empresa: **MCP - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 5014, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 35.081.591/0001-53.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	IOGURTE, SABOR BANANA, MAÇÃ E CEREAL GARRAFA COM NO MINIMAS 1,25 KG	UN	200	ITAMBÉ	17,99	3.598,00
11	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA INTEGRAL 1 L	LITRO	3036	ITALAC	4,83	14.663,88
19	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA INTEGRAL 1 L	LITRO	9108	ITALAC	4,83	43.991,64

VALOR TOTAL 62.253,52

Empresa: **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Montevideo, nº 61, Bairro Vila Piratininga, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.572.454/0001-51.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	IOGURTE , SABOR MORANGO, GARRAFA COM NO MINIMAS 1,25 KILO	UN	750	FRUTAP	13,24	9.930,00
12	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO:A INTEGRAL, ZERO LACTOSE	LITRO	100	PIRACANJUBA	7,46	746,00
15	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: PETIT SUISSE, TIPO: FRESCO BAND COM NO MINIMAS 300 GR	BANDE	4000	FRUTAP	7,79	31.160,00

VALOR TOTAL 41.836,00

Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 01/07/2024

Vigência da Ata de Registro de Preços: 05/07/2024 a 05/07/2025

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Boletim Semanal da Tesouraria

24/06/2024

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.296.183,62
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	10.247.577,18
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.112,50
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	519.097,95
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.715.172,80
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	497.660,61
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.056.606,52
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,77
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.482.061,56
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	7.608.170,12
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	5.852.790,50
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	52.619,04
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.805.762,26
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.679.274,59
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	147.857,82
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	891.151,76
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.321.063,14
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	240,79
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	92.066,64
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.043.743,80

C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	36.085.864,27
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	387.644,68
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.661,46
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	2.601.500,86
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	7,19
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	23.762,52
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.857.638,98
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	83.732,41
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	278.142,02
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	120.752,85
TOTAL		86.818.858,96

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.609.578,90
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	590,95
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	57.229,00
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,58
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,73
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	27.018,53
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	319.703,50
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.288,60
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,01
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	140,00
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.739,37
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	434,07
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.510,73

TOTAL		2.026.258,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.140,30
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	186.951,81
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,32
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	3,67
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	209,17
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	57,52
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	153,17
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.233,91
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	80,61
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	237,54
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	528.708,00
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,40
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	2.199.623,86
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	853,14
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	260,54
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	53.180,11
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	437,26
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	925.335,78
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 3.904.475,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	113.449,91
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	282.816,85
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	152.470,39
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	67.148,37
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	45.030,96
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	67.966,02
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	197.879,16
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	41.305,96
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	52.666,35
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	47.427,25
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	245.750,84
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	222.175,19

B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.536.087,25
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		4.230.047,87
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		24.125,48
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.312,42
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		43.267,82
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		890.294,88
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		31.979,59
TOTAL		5.223.028,06

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Ribas do Rio Pardo/MS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.051/2015 de 30 de junho de 20215, Conforme Artigo 15 da Resolução 139 do CONANDA Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, convoca a primeira suplente eleita na gestão 2024/2028, obedecendo a ordem de votação, Senhora **Maria Luzia dos Santos** para assumir como Conselheiro Tutelar Interina, em substituição ao Conselheira tutelar, **Maisa Cristina Machado**, conforme obrigatoriedade disposta na Lei Complementar 64/90 a partir de 06 de julho de 2024, **cumprindo assim a exigência de 3 (três) meses de licença para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais**, que ocorrerão em 06 de outubro de 2024.

Ribas do Rio Pardo, 05 de julho de 2024.

Ana Paula Nogueira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA.

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES

 67 99286-6406

Julho 2024

ONA		SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SEGUNDA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
2	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
3	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
4	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
5	SEXTA-FEIRA	ENIO COLETE
6	SÁBADO	ILSON GARCIA DE MOURA
7	DOMINGO	ILSON GARCIA DE MOURA
8	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
9	TERÇA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
10	QUARTA-FEIRA	ENIO COLETE
11	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
12	SEXTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
13	SÁBADO	ENIO COLETE
14	DOMINGO	ENIO COLETE
15	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
16	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
17	QUARTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
18	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
19	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
20	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
21	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
22	SEGUNDA-FEIRA	ENIO COLETE
23	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
24	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
25	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
26	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
27	SÁBADO	RODRIGO NUNES HONORATO
28	DOMINGO	RODRIGO NUNES HONORATO
29	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
30	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
31	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Escala de
Plantões 24h

Julho 2024

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
2	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
3	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
4	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141
5	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
7	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
8	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
10	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
11	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
12	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
13	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141
14	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
16	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
17	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
19	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
20	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
21	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
22	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141
23	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
25	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
26	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
28	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
29	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
30	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
31	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141

Prefeitura Municipal de Ribas de Rio Pardo